PROJETO DE LEI Nº 263 /2025

Institui penalidade administrativa de multa aos agressores de motoboys no exercício da atividade profissional, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a penalidade administrativa de multa a toda pessoa que, de forma física, verbal ou moral, agredir ou ameaçar motoboys, entregadores, ou motociclistas profissionais no exercício regular de sua atividade laboral.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se motoboy ou motociclista profissional aquele que utiliza motocicleta para entrega de produtos, documentos ou realização de serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 2º- A penalidade de multa será aplicada independentemente de eventual responsabilização civil ou penal, conforme legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 3º- A multa prevista será de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência.

§1º. O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a ações de promoção da segurança e valorização dos profissionais motociclistas no Município de Salvador.

§2º. A apuração das infrações e a aplicação das multas caberão ao órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º- A autoridade municipal poderá se utilizar de imagens, vídeos, testemunhos ou registros em boletins de ocorrência como prova para a imposição da penalidade administrativa

Art. 5º - O infrator terá direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente sobre processo administrativo.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca proteger os motoboys e entregadores, trabalhadores que prestam relevante serviço à população de Salvador, sendo responsáveis por grande parte das entregas em domicílio e mobilidade de documentos e produtos.

Infelizmente, é cada vez mais comum a ocorrência de agressões físicas e verbais contra esses profissionais, em especial durante a execução de seus serviços em vias públicas, condomínios, estabelecimentos comerciais e residências. Tal violência atenta contra a dignidade do trabalho, a segurança urbana e o respeito à atividade profissional.

O Município, enquanto ente federado com competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), tem o dever de proteger seus trabalhadores e punir condutas que afrontem o bem-estar coletivo.

Trata-se de uma medida educativa, preventiva e punitiva, que visa coibir a violência, promover o respeito e valorizar uma das categorias mais atuantes da cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Salvador, 30 de junho de 2025.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS